

## REFLEXÕES SOBRE A CIDADANIA NO SÉCULO XXI

### *MEDITATIONS ON CITIZENSHIP IN THE TWENTY-FIRST CENTURY*

"[...] a participação de uma diversidade de cidadãos expressa reivindicações específicas por cidadania; todavia, esses grupos 'pós-modernos' poderiam lutar por novos direitos e obrigações não só de forma a se beneficiarem especificamente, mas também a outros. É precisamente neste sentido <sup>1</sup>."

**Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. Cidadania Às Avessas; 2. Pela Reabilitação Da Cidadania No Século Xxi: À Busca Do Fio De Ariadne; Considerações Finais; Referências Das Fontes Citadas

### **RESUMO**

Esse artigo destina-se a refletir os significados propostos pela categoria Cidadania nesse início de século XXI a fim de se constatar se as ações cidadãs são exercitadas a partir da Liberdade e Responsabilidade ou tão somente por meio da prescrição legal. Esse significado precisa, ainda, ser depurado sob o ângulo das regras de mercado com o objetivo de sinalizar que proteção existe contra os infortúnios de uma exclusão para aqueles os quais não conseguem manter condições mínimas existenciais no dia a dia.

**Palavras-chave:** Cidadania; Liberdade; Responsabilidade; Virtude.

### **ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> VIEIRA, Lizt. **Os argonautas da cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 50.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado – em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED. E-mail: [sergiorfaquino@gmail.com](mailto:sergiorfaquino@gmail.com) ou [sergio.aquino@imed.edu.br](mailto:sergio.aquino@imed.edu.br)

The objective of this article intends to meditate about the meanings proposed by Citizenship in the beginning of XXI century in order to ascertain whether citizen actions are exercised from Freedom and Responsibility or only by legal prescription. Its significance still needs to be debugged from the perspective of market rules in order to warn that there's protection against the misfortunes of an outcast scenario for those who fail to maintain minimum existential conditions on the day.

**Keywords:** Citizenship; Freedom; Responsibility; Virtue.

## **INTRODUÇÃO**

A Cidadania é atributo legal, cuja característica demanda o cumprimento de deveres para todos que pertençam a uma comunidade nacional. A garantia dos direitos e deveres cidadãos está expressa, no Brasil, na Constituição Federal de 1988. Entretanto, indaga-se: a satisfação desse preceito consegue fomentar cenários pacíficos e participativos para todos? A resposta parece nebulosa.

Nenhuma Cidadania pode ser exercida sem Liberdade e Responsabilidade. Esses parâmetros indicam algo no qual vincula o Ser humano ao seu semelhante sem dispor de uma obrigação legal que anima a execução de sua ação, ou seja, as relações humanas não ocorrem segundo a prescrição (vazia) da lei. A interferência mercantil, entretanto, desconfigura a Liberdade a partir da Responsabilidade. Ser livre significa indiferença frente ao Outro. A partir desse cenário, Cidadania e Liberdade agem sob o ângulo dos excessos e prejudicam a vida daqueles nos quais se deve proteger.

Por esse motivo, é necessário encontrar o "fio de Ariadne" nesses períodos de indiferença contra os seres humanos. A preservação da Cidadania encontra, sim, fundamento na legislação, mas não exaure seus significados nas suas prescrições. A reabilitação da Cidadania surge no compromisso responsável entre todos, mediado, historicamente, pela segurança de seu registro na Constituição.

O critério metodológico utilizado para essa investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados<sup>3</sup> reside no Método Indutivo<sup>4</sup>. Na fase de Tratamento dos Dados<sup>5</sup>, utilizou-se o Método Cartesiano<sup>6</sup> para se propiciar indagações sobre o tema e a necessidade de se estudar os significados sobre a Cidadania no século XXI para que haja cumprimento à preservação humana.

O problema desta pesquisa pode ser descrito na seguinte indagação: A Cidadania pode exaurir seus significados de proteção na Constituição sem compreender os períodos de ambivalência humana, representados pela Liberdade e Responsabilidade?

A hipótese para essa pergunta surge como negativa na medida em que a referida categoria precisa compreender, historicamente, os modos responsáveis de exercício da Liberdade. Na medida em que o agir livre não pode ser caracterizado como Virtude habitual de apreço ao Outro, ou seja, Liberdade sem Responsabilidade, a Cidadania rememora a necessidade dessa integração. Entretanto, a sua função pedagógica não decorre exclusivamente de lei, mas das relações humanas que se desenvolvem no cotidiano. A força legal da Cidadania preserva as pessoas contra a deterioração do espaço político, mas não o salva.

O Objetivo Geral deste estudo é investigar se a Cidadania cria condições de preservação e autonomia humana frente à (desenfreada) amplitude econômica. Os Objetivos Específicos podem ser descritos como: a) Definir Cidadania; b) Identificar as proposições teóricas para Cidadania; c) Identificar se a

---

<sup>3</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011, p. 87.

<sup>4</sup> “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 205.

<sup>5</sup> “[...] os frutos da **Investigação** são os **Dados Recolhidos**, que no caso da Ciência Jurídica, são as formulações doutrinárias, os elementos legais e jurisprudenciais colecionados em função do Referente estabelecido; [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 83. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>6</sup> “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 204.

interferência econômica altera as relações humanas; d) Identificar o significado de Liberdade por meio da Responsabilidade; e) Identificar a natureza multidisciplinar da Cidadania; f) Avaliar se a Cidadania é exercida como Virtude republicana a fim de preservar as relações humanas cotidianas.

As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica<sup>7</sup>, a Categoria<sup>8</sup> e o Conceito Operacional<sup>9</sup>, quando necessário. Outros instrumentos de Pesquisa, além daqueles anteriormente mencionados, poderão ser acionados para que o aspecto formal desse estudo se torne esclarecedor ao leitor. Caso essa perspectiva ocorra, a sua explicação será descrita em nota de rodapé.

Os fundamentos teóricos deste artigo são caracterizados por autores como Paulo Ferreira da Cunha, Zygmunt Bauman, Jorge Miranda, Platão, Jean-Pierre Vernant, entre outros. Buscam-se, ainda, outras leituras as quais apresentam diferentes percepções sobre o tema em estudo para elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinadas categorias apresentadas nesta pesquisa.

## 1. CIDADANIA ÀS AVESSAS

O início deste século XXI denota período histórico de transição entre a Modernidade e outro momento o qual não possui, ainda, identidade – tampouco nomenclatura nos moldes da Ciência -, mas diversas identificações. Trata-se de uma Metamorfose<sup>10</sup> silenciosa e invisível. É um espaço o qual permite des-velar

<sup>7</sup> “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 207.

<sup>8</sup> “[...] **palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia.**”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 25. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>9</sup> “[...] **uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...].**”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 37. Grifos originais da obra em estudo. Toda Categoria que aparece neste estudo será destacada com letra maiúscula.

<sup>10</sup> É “[...] simultaneamente, manutenção da identidade e transformação fundamental. É a lagarta que se transforma em borboleta após a fase da crisálida. Processos metamórficos estão em curso. Isso não quer dizer que a metamorfose é previsível, programada. Não elimino a incerteza e as probabilidades de regressão e até mesmo de destruição. Contudo, observadas essas precauções, eu diria que esses processos

os significados políticos, jurídicos, éticos, tecnológicos, culturais, econômicos, entre outros, propostos desde o século XVIII a fim de se elaborar a vida que se manifesta no momento presente e cuja natureza é discrônica<sup>11</sup>.

Se existem um local e momento apropriados para se indagar os modos de produção da vida cotidiana, sob seus plurais significados, parece oportuno questionar o que é a Cidadania no século XXI a fim de se averiguar sua (in)capacidade de integração e proteção aos seres humanos.

Antes de se iniciar o estudo dessa última categoria citada, estabelece-se o ponto de partida para sua compreensão nesses tempos de crise, especialmente axiológica. Para essa finalidade, adota-se o conceito proposto por Miranda, na qual

“[...] Cidadãos são os membros do Estado, da *Civitas*, os destinatários da ordem jurídica estatal, os sujeitos e os súbditos do poder. [...]. [...] Cidadania é qualidade de cidadão. [...] a determinação da cidadania de cada indivíduo equivale à determinação do povo (e, portanto, do Estado) a que se vincula. Tal como a determinação de quem compõe em concreto certo povo passa pelo apuramento das regras sobre aquisição e perda da cidadania aí vigentes.”<sup>12</sup>.

O pensamento de Miranda, sob o ângulo da Teoria Constitucional, descreve o significado do *status* de Cidadão por meio da garantia legal. A lei enunciará os

---

são visíveis, em nível planetário, no advento da globalização, que será a última era de constituição de um sistema nervoso sobre todo o planeta, graças à economia mundializada e às novas tecnologias de comunicação. Isso não representaria a infraestrutura de um novo mundo que está para nascer?”. MORIN, Edgar. **Rumo ao abismo?** ensaio sobre o destino da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 28/29.

<sup>11</sup> O momento presente refere-se, muitas vezes, à expressão “contemporâneo”. Segundo o pensamento de Agamben, contudo, essa última expressão citada não se traduz pela sua sincronia, de fixar os nossos olhares tão somente àquilo que se manifesta, mas “[...] é uma singular relação com o próprio tempo, que adere a este e, ao mesmo tempo, dele toma distâncias; mais precisamente essa é a *relação com o tempo que a este adere através de uma dissociação e um anacronismo*. Aqueles que coincidem muito plenamente com a época, que em todos os aspectos a esta aderem perfeitamente, não são contemporâneos porque, exatamente por isso, não conseguem vê-la, não podem manter o olhar fixo sobre ela.” AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?**: e outros ensaios. 2. reimp. Chapecó, (SC): Argos, 2009, p. 59. Grifos originais da obra estudada.

<sup>12</sup> MIRANDA, Jorge. **Teoria do estado e da constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, p. 300-302.

termos de exercício, aquisição e perda dessa qualidade àqueles que se sujeitam ao Poder do Estado-nação.

No entanto, a experiência de se tornar Cidadão não se esgota nessa prescrição legal<sup>13</sup>. A dificuldade de se estabelecer o compromisso responsável com (e entre) todos a partir dessa qualidade citada não está na aplicação de seu conceito legal, mas na convivência cotidiana com a incerteza denominada Outro.

Cidadania se expressa por meio da Liberdade<sup>14</sup>. Não é possível criar um ambiente social no qual se resguardam direitos e responsabilidades apenas para determinadas pessoas. Todos possuem, na mesma medida (legal), os atributos anteriormente mencionados. No entanto, falta à lei capacidade de compreensão sobre a transitoriedade dos tempos, especialmente no que se refere à desintegração dos espaços públicos. Preservar a Cidadania na (e pela) lei não significa torná-la a-histórica.

Por esse motivo, a Cidadania, para desta pesquisa, será estudada sob três enfoques: a) a identificação de sua matriz de significabilidade; b) as crises humanas e; c) a sua perspectiva interdisciplinar. A síntese desses diálogos mostrará a conciliação entre a vivência desse atributo e sua preservação mediante a Segurança Jurídica<sup>15</sup>.

O primeiro ponto anteriormente citado denota um esforço de con-vivência além

---

<sup>13</sup> Complementa Cunha: "O exercício da cidadania não é, assim, sermos 'livres porque obedientes às leis', já que as leis não são todo o direito, mas uma estilização verbal do mesmo, e, quando onão sejam, são leis injustas,e, por isso, anti-Direito, mesmo que sejam até normas constitucionais (inconstitucionais)". CUNHA, Paulo Ferreira da. **○ século da Antígona**. Lisboa: Almedina, 2003, p. 229.

<sup>14</sup> "[...] É o princípio de que o único fim em função do qual o poder pode ser correctamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada contra sua vontade, é o de prevenir dano a outros. [...] Uma pessoa não pode correctamente ser forçada a fazer ou deixar de fazer algo porque será melhor para ela que o faça, porque a fará feliz, ou porque, na opinião de outros, fazê-lo seria sensato ou até correcto. [...] A única parte da conduta de qualquer pessoa pela qual ela responde perante a sociedade, é que diz respeito aos outros. Na parte da sua conduta que apenas diz respeito a si, a sua independência é, por direito, absoluta. Sobre si, sobre o seu próprio corpo e sua própria mente, o indivíduo é soberano." MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Lisboa: Edições 70, 2006, p. 39/40.

<sup>15</sup> "[...] Estado de garantia legal assegurado ao titular de um direito cujo exercício fica protegido." MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000, p. 87.

das fronteiras determinadas pela lei. Segundo Cunha, Cidadania é uma questão sobre pessoas e não um milagre institucional. Não existem revoluções ou constituições<sup>16</sup> capazes de serem a salvação de todos, se resolverem e nos livrar de todas as dificuldades – fáceis ou não – as quais caracterizam a caminhada de Ser humano.

Sem a contribuição das pessoas por meio de suas interações diárias, de suas percepções, a Constituição, a Cidadania são palavras vazias registradas numa folha de papel. Destitui-se o significado fundamental dessas expressões quando não existem vínculos – inclua-se o legal – capazes de consolidar (e justificar) a integração da vida que pulsa no subterrâneo do cotidiano.

Na República<sup>17</sup>, a Cidadania é uma Virtude<sup>18</sup> cuja prática habitual aperfeiçoa o seu objetivo pendular: a procura e exercício do Meio Termo. Esse é o desafio de se tornar Cidadão todos os dias. Não se trata de uma qualidade outorgada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ao contrário, o preâmbulo da citada Norma Jurídica registra que a Assembléia Constituinte é representante do Povo. Essa declaração traduz as aspirações de um país retratadas pela decisão das pessoas que o compõem.

A leitura do preâmbulo constitucional denota que o atributo Cidadania é anterior à Constituição. Utiliza-se o Poder expresso nesse espaço legal para preservar uma condição necessária à manutenção do espaço público. Formalizou-se uma qualidade reconhecida por todos na qual o seu exercício existe no cotidiano antes de se tornar previsão normativa. Se esse cenário não existisse, segundo as

---

<sup>16</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana: virtude(s) e valore(s) da república.** Lisboa: Coisas de Ler, 2010, p. 110.

<sup>17</sup> “[...] governo democrático: *do povo, pelo povo, para o povo* – na fórmula popularizada por Lincoln. Mas governo democrático não apenas eleito pelo Povo. Governo que não se governa a si (para si), mas à coisa geral, pública. E público que pratica o auto-governo [...] aos mais diferentes graus. Também cidadania, participação. Sempre povoando a política de mais entidades e mais participações, pluralmente, dinamicamente. República é assim, também, e muito, a consubstanciação do valor da Liberdade.” CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 40.

<sup>18</sup> Para fins desta pesquisa, a referida categoria precisa ser compreendida como a ponte que se estabelece entre os valores e sua aplicação prática à vivência da eticidade. CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana: virtude(s) e valore(s) da república.** p. 121.

palavras de Cunha, não haveria Poder Constituinte<sup>19</sup>.

O advento da Cidadania, formalizada pela Constituição, implica vigília sobre a produção, interpretação e aplicação das normas jurídicas, atos políticos e administrativos, entre outros. Esse é o compromisso de Responsabilidade<sup>20</sup> com o Outro. Nas palavras de Cunha, Cidadania é obra de todos e de cada Pessoa<sup>21</sup>. Quando os vínculos de Socialidade se diluem na vida de todos os dias, observa-se o significado fundamental e autônomo de Cidadania a qual não se esgota, tampouco se subordina, ao *imperium*, ao poder institucional<sup>22</sup>.

Cidadania, reitera-se, é a renovação da Liberdade. A práxis cidadã demonstra, de modo permanente, a amplitude caleidoscópica produzida pelo exercício do livre-arbítrio. Essa é a diferença entre o Cidadão e a Pessoa na qual foi transformada pela "individualização" de Bauman. O primeiro, não obstante as exigências legais para o cumprimento de seus deveres, reforça o cenário do estar-junto, da Socialidade<sup>23</sup>, mas não o esgota e nem sempre tem capacidade de justificar ou promover a integração entre as pessoas.

O indivíduo citado por Bauman, contudo, é a expressão da Liberdade desmedida. A sua ação não tem limites. Existe somente uma regra a ser obedecida, qual seja, promover, no sentido mais amplo possível, a sua felicidade individual, utilizando-se todos os meios necessários. O Outro é obstáculo para se cumprir esse "destino global". Percebe-se um paradoxo: o indivíduo não cria – e nem suporta – os vínculos de Responsabilidade os quais se observa a partir da Cidadania. Desintegra-se, aos poucos, o espaço público.

---

<sup>19</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 231.

<sup>20</sup> É a estrutura primária da subjetividade. Essa última palavra não existe em si mesma, mas direciona-se ao Outro. "[...] Entendo a responsabilidade como responsabilidade por outrem, portanto, como responsabilidade por aquilo que não fui eu que fiz, ou não me diz respeito [...]" LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**: diálogos com Phillippe Nemo. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 87/88.

<sup>21</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 231.

<sup>22</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 232.

<sup>23</sup> Essa categoria distingue-se de sociabilidade porque aquele exprime uma solidariedade de base na qual explana esse estar-junto. Aproxima-se da categoria *societal* vista em Durkheim, ultrapassa o sentido de solidariedade mecânica e é reenviado à solidariedade orgânica. MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente**: por uma sociologia da vida cotidiana. Natal, (RN): Argos, 2001, p. 26. Grifos originais da obra em estudo.

No entanto, quando o indivíduo sofre os infortúnios da Liberdade exagerada, tornando-se miserável e vivendo a indignidade, procura-se a Segurança das garantias enunciadas pelo espaço público. Esse é o *locus* no qual se preserva a Pessoa contra os efeitos negativos de uma postura na qual tende a descaracterizar sua humanidade.

Na medida em que todos se tornam "individualizados", perde-se o contato, a proximidade. A Cidadania se transforma de substância viva para outra de caráter amorfo, cristalizado. Sem o local no qual o Outro se apresenta como limite à minha Liberdade, não se observa Cidadania, mas tão somente cidadãos-objeto. Esse é o cenário no qual tudo é descartável, todos podem ser trocados – inclusive por objetos. Essa Sociedade de Consumidores<sup>24</sup>, nas palavras de Bauman, retrata, também, a emergência de uma Cidadania que despreza o público e preserva apenas o direito de exercer uma qualidade atribuída por lei.

Preservação e sobrevivência, esses são os imperativos de um fenômeno no qual se pode caracterizar como "Cidadania Letícia"<sup>25</sup>. Adota-se para essa expressão o seguinte Conceito Operacional: Trata-se de indivíduo no qual detém a qualidade de Cidadão, porém não a exercita, de modo responsável, no cotidiano. Essa ausência é compreendida porque o Outro se transformou em "unidade econômica"<sup>26</sup> avaliado pela sua (in)capacidade de adquirir produtos e/ou serviços. É uma situação de exclusão. Cidadania, sob esse ângulo, não é atributo político, de participação, mas privado, ou seja, ser Cidadão se refere ao exercício

---

<sup>24</sup> "A 'sociedade de consumidores', em outras palavras, representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um tipo de vida e uma estratégia existencial consumistas, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los estritamente é, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional. Uma escolha viável e, portanto, plausível – e uma condição de filiação.". BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 71.

<sup>25</sup> A nomenclatura se refere à planície Lethes descrita por Platão e se refere ao "esquecimento". PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. São Paulo: Martins Fontes, 2006, par. 621 "a".

<sup>26</sup> A expressão utilizada nesse Conceito Operacional se refere à passagem da Pessoa ao objeto. Tem-se um "cidadão-objeto". Afasta-se qualquer horizonte de significado produzido e promovido pela "Dignidade da Pessoa Humana".

da Liberdade para se adquirir e consumir<sup>27</sup> bens, serviços – e, também, – pessoas.

A expressão “Cidadania Letícia” descreve não apenas o esquecimento, conforme o pensamento de Platão, porém submerge todos nas águas do Rio Améles<sup>28</sup>. A última palavra citada é o contrário de *meleté*. Tratam-se dos mitos da Memória (*meleté*) e Esquecimento (*améleia*<sup>29</sup>). A conjugação entre *Améleia* e *Léthe* denota, segundo o pensamento platônico, a ausência da inquietação moral ou intelectual. Quando as pessoas não refletem sobre seus atos, bebem, de modo negligente, as águas do esquecimento<sup>30</sup>. Esse é o início do desprezo à presença incômoda do Outro traduzida pelo compromisso da Cidadania.

Percebe-se, a partir desse cenário, que todos estão satisfeitos com suas vidas terrestres. No caso da “Cidadania Letícia”, esses se satisfazem com a aparente Liberdade na qual se esquece das responsabilidades. Ninguém deseja mais se tornar consciente de suas ações junto com os outros. Deifica-se uma ignorância sutil a qual não se preocupa com qualquer forma de reflexão ou cuidado no agir e pensar dentro do espaço coletivo<sup>31</sup>.

A “Cidadania Letícia” é atributo dos membros de uma Sociedade de Consumidores porque se esquece da identificação no exercício desmedido da Liberdade. Os vínculos entre todos se rompem. Essas pessoas se tornam

---

<sup>27</sup> “Consumir’, portanto, significa investir na afiliação social de si próprio, o que, numa sociedade de consumidores, traduz-se em ‘vendabilidade’: obter qualidades para as quais já existe uma demanda de mercado, ou reciclar as que já se possui, transformando-as em mercadorias para as quais a demanda pode continuar sendo criada.”. BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 75.

<sup>28</sup> Platão adverte sobre os efeitos negativos daqueles que, de modo descuidado, bebem das águas desse rio. A negligência implica, na alegoria platônica, perda da memória. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. par. 621 “a-b”.

<sup>29</sup> “No quadro do pensamento platônico em que devemos situá-la, a *améleia* se definiria, desse modo, como o contrário dessa inquietação espiritual, dessa perturbação da alma que o filósofo, à imitação de Sócrates, tem a missão de suscitar.”. VERNANT, Jean-Pierre. **Mito e pensamento entre os gregos**: estudos de psicologia histórica. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 168.

<sup>30</sup> PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. par. 621 “a-b”.

<sup>31</sup> VERNANT, Jean-Pierre. **Mito e pensamento entre os gregos**: estudos de psicologia histórica. p. 168.

mercadorias de consumo<sup>32</sup>, ou seja, adéquam-se às leis de mercado para serem selecionadas, aceitas nesse grupo.

Consumir se torna valor social. Ser membro da Sociedade de Consumidores é tarefa difícil, mas aceita por todos. Teme-se a inadequação frente aos valores consumistas impostos. A comodificação<sup>33</sup> demonstra que as pessoas são, num único momento, adorados e objetos de adoração. As diretrizes sociais, os padrões comportamentais a serem obedecidos precisam ser semelhantes (ou próximos) às mercadorias nas quais se deseja consumir<sup>34</sup>.

Essa situação demonstra como a Liberdade e Cidadania são descritas, no momento presente, como um ode à *hybris*<sup>35</sup>. Não obstante, segundo o pensamento grego, a Virtude esteve associada à Aristocracia<sup>36</sup> da época, a sua evolução indica a saturação desse pensamento<sup>37</sup>. Abomina-se a insolência dos ricos, nas palavras de Cunha<sup>38</sup>. Aos poucos, observa-se que a Liberdade e Cidadania, vivenciadas numa Sociedade de Consumidores, tornam-se diretrizes incapazes de promover a integração, a pluralidade e o diálogo.

---

<sup>32</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 76.

<sup>33</sup> Segundo o autor, trata-se de postura na qual eleva-se a condição de consumidor à mercadoria vendável. BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 76.

<sup>34</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 76-82.

<sup>35</sup> Por meio desse termo, “[...] os gregos entenderam [como] qualquer violação da *norma da medida*, ou seja, dos limites que o homem deve encontrar em suas relações com outros homens, com a divindade e com a ordem das coisas. A injustiça nada mais é que uma forma de [Hybris], porque é a transgressão dos justos limites em relação aos outros homens.”. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 520.

<sup>36</sup> Utiliza-se a expressão com letra maiúscula por determinar o *lócus* de um segmento social.

<sup>37</sup> Nas palavras de Vernant: “[...] A virtude aristocrática era uma qualidade natural ligada ao brilho do nascimento, manifestando-se pelo valor no combate e pela opulência do gênero de vida. Nos agrupamentos religiosos, não somente a *areté* se despojou de seu aspecto guerreiro tradicional, mas definiu-se por sua oposição a tudo que representasse como comportamento e forma de sensibilidade o ideal *habrosyne*: a virtude é o fruto de uma longa e penosa *áskesis*, de uma disciplina dura e severa, a *meleté*; emprega uma *epiméleia*, um controle vigilante sobre si, uma atenção sem descanso para escapar às tentações do prazer, à *hedoné*, ao atrativo da moleza e da sensualidade, a *malachia* e a *tryphé*, para preferir uma vida interia voltada ao *ponos*, ao esforço penoso.” VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. 17. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2008, p. 87/88. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>38</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana**: virtude(s) e valore(s) da república. p. 166.

O cenário mostra-se pouco favorável para qualquer tentativa de se proteger o Ser humano contra os possíveis infortúnios causados pela excessiva Liberdade ou ausência de Cidadania. O predomínio da *hybris* nessas duas expressões se intensifica e generaliza, porém já demonstra, também, a sua saturação. A partir desses argumentos, é necessário verificar como é possível reabilitar a Cidadania no cotidiano como práxis habitual da Virtude.

## **2. PELA REABILITAÇÃO DA CIDADANIA NO SÉCULO XXI: À BUSCA DO FIO DE ARIADNE**

A reabilitação da Cidadania nesse início de século XXI é medida na qual evita a deterioração humana nas relações intersubjetivas. Numa Sociedade de Consumidores, a regra imposta da "Cidadania Letícia" precisa ser mitigada por meio da Virtude denominada *sophrosyne*. Essa expressão encarna novos valores cívicos orientados pela procura do meio termo, do equilíbrio e não nos excessos, especialmente na loucura daqueles que concentram as riquezas para satisfazer seus infinitos desejos<sup>39</sup>.

A *sophrosyne* sinaliza os limites daqueles cuja ambição se tornou desmedida. Essa Virtude do "justo meio"<sup>40</sup> foi criada nas seitas religiosas a fim de indicar um Valor que controlasse os impulsos humanos caracterizados pelo prazer, pelas paixões, pelas emoções e recebeu matizes ascéticas. Inibição, abstinência, controle são adjetivos propostos para a expressão em estudo conforme sua designação inicial de caráter religioso<sup>41</sup>. A procura da pureza, ressalte-se, não se

---

<sup>39</sup> Vernant destaca que o caráter mediador da *sophrosyne* "[...] dá à *areté* grega um aspecto mais ou menos 'burguês': é a classe média que poderá desempenhar na cidade o papel moderador, estabelecendo um equilíbrio entre os extremos dos dois bordos: a minoria dos ricos que querem tudo conservar, a multidão das pessoas pobres que querem tudo obter." VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 89/90.

<sup>40</sup> VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 90.

<sup>41</sup> A prática dessa Virtude implica "[...] não somente recusar as solicitações criminosas que um mau demônio pode suscitar em nós, mas manter-se puro do comércio sexual, refrear os impulsos do *eros* e de todos os apetites ligados à carne, fazer a

difundia entre todos, mas apenas àqueles que pertenciam ao segmento religioso<sup>42</sup>.

No entanto, fora do contexto anteriormente citado, a *sophrosyne* se destaca no meio social por exercer uma função política<sup>43</sup> de promover a concórdia entre todos. Segundo Vernant, a citada Virtude esboça contornos de harmonia porque “[...] os ricos, longe de desejar sempre mais, dão aos pobres o que lhes sobra e onde a massa, longe de entrar em revolta, aceita submeter-se àqueles que, sendo melhores, tem o direito de possuir mais.”<sup>44</sup>.

A descrição desse cenário grego não pode ser compreendida no momento presente pela sua literalidade, mas, por meio dessas palavras, percebe-se que a intenção designada à *sophrosyne* foi cumprida: obteve-se ordem e harmonia entre as pessoas. A significação moral e política dessa Virtude não pode operar-se de modo individual, tal como ocorria nas mencionadas seitas, mas destaca-se no aperfeiçoamento da vida pública<sup>45</sup>.

Vernant destaca como a Virtude *sophrosyne* permite maior concórdia entre as pessoas e preserva o ambiente político na medida em que equilibra o agir humano comunitário:

“[...] a dignidade do comportamento tem uma significação institucional; exterioriza uma atitude moral, uma forma psicológica, que se impõem como obrigações: o futuro cidadão deve ser exercitado em dominar suas paixões, suas emoções e seus instintos [...]. A *sophrosyne* submete assim cada indivíduo, em suas relações com outrem, a um modelo comum conforme a imagem que a cidade se faz de homem político. [...] O novo estilo das Relações Humanas obedece às mesmas normas de controle, de equilíbrio, de moderação

---

aprendizagem, por meio das provas previstas pelo ‘caminho de vida’ de iniciação, de sua capacidade de dominar-se, de vencer-se a si próprio.”. VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 94. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>42</sup> VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 96.

<sup>43</sup> “Com Sólon, *Dike* e *Sophrosyne*, tendo descido do céu à Terra, instalam-se na ágora. Quer dizer que elas doravante vão ter que ‘prestar contas’. Os gregos continuarão certamente a invocá-las; mas não deixarão também de submetê-las à discussão.”. VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 92. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>44</sup> VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 95.

<sup>45</sup> VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 96.

que traduzem as sentenças 'conhece-te a ti mesmo', 'nada em excesso', 'a justa medida é o melhor'.<sup>46</sup>

Reconhece-se que, no momento presente, o comportamento anteriormente descrito não torna possível a integração comunitária. A conduta não pode ocorrer pela via da obrigação porque tende a descaracterizar a espontaneidade dessa Virtude em estudo. Não se trata de regra imposta, mas compreendida pela vivência junto com o Outro.

A *sophrosyne* indica a procura do meio termo, da *areté* aristotélica a fim de se exercitar a Cidadania como "política do amador"<sup>47</sup> no cotidiano. A busca por esses fundamentos citados não pode ser encontrado numa resposta homogênea e universal para cada localidade do globo. Essa descrição da matriz de significabilidade da Cidadania denota sua trama cartográfica: não é possível compreender a categoria em estudo dissociada de suas transformações históricas e sociais as quais se manifestam nos cenários de crise.

Quando as exigências coletivas de uma Sociedade de Consumidores suprimem o espaço para se refletir e exercitar a Liberdade ou Cidadania, observa-se a perda dos significados, dos matizes capazes de (re)unir a vida que pulsa no momento presente. Os vínculos humanos desintegram-se. Todos atendem à primeira lei dessa "terra de ninguém": sobreviver. Não há tempo para se pensar e agir frente – e junto – a Outrem, tampouco utilizar (ou ter) os recursos financeiros a fim de se gozar as "múltiplas liberdades de cidadania"<sup>48</sup>.

A Cidadania, destaca Cunha, não pode ser exercida por escravos ou aqueles sobreocupados com suas tarefas intermináveis. Trata-se de ofício para pessoas livres e economicamente independentes. Essa liberdade de espírito possibilita a dedicação para pensar, de modo perene, o que é o fenômeno público<sup>49</sup>.

As palavras do citado autor denotam a necessidade de se procurar os meios razoáveis para se garantir o exercício da Cidadania a todos. Esse é o compromisso o qual não pode sofrer intervenções as quais suprimam as Relações

<sup>46</sup> VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego**. p. 96/97.

<sup>47</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 237.

<sup>48</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 236/237.

<sup>49</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 237.

Humanas do espaço cotidiano. Na ausência do Outro, esse limite incômodo, não há Liberdade, tampouco Cidadania. Não obstante os instrumentos legais descrevam quais são as garantias do Cidadão, sem participação sua validade, eficiência e eficácia se tornam vazias de significação<sup>50</sup>.

Nesse cenário de conflitos humanos – tais como a violência, a pobreza, a exclusão, o endividamento econômico dos jovens no início de suas carreiras profissionais ou estudantis, a falta de incentivo no aperfeiçoamento e ampliação dos setores sociais<sup>51</sup> - sugere-se a indagação de Cunha: vive-se, no momento presente, uma nova barbárie?<sup>52</sup>

A resposta dessa pergunta, segundo o mencionado autor, está em dois fenômenos conexos os quais as sociedades pluralistas não têm observado com a necessária prudência exigida, quais sejam: a) ausência de integração social e; b) falência educacional e cultural. O primeiro argumento destacado refere-se à tentativa de se encontrar uma fórmula simétrica e precisa capaz de solucionar as dificuldades de se integrar as minorias étnicas, culturais, de gênero, etárias, entre outros.

A discriminação, estudada sob qualquer ângulo, impede o exercício da Cidadania, pois quando a Pessoa não se adéqua aos “padrões normais” de vida exigidos pelos critérios de integração social – especialmente os econômicos –, observa-se a ineficácia e ineficiência dessa qualidade atribuída a todos enquanto vetor de participação<sup>53</sup>. Sob semelhante argumento, essa dificuldade de inclusão na Sociedade e a necessária práxis cidadã nem sempre é mediada pela força da lei. Novamente, as Relações Humanas precisam ser compreendidas a partir da vivência com o Outro.

A (re)distribuição da riqueza, da educação, participação política, cultura, comenta Cunha, todas precisam ser revistas no sentido mais amplo possível dessas expressões a fim que se possa observar os vícios e virtudes da Cidadania

---

<sup>50</sup> “[...] De nada adianta uma Constituição formal sem que os factos, a Constituição real, se encarreguem de lhe dar vida.”. CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. p. 237.

<sup>51</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 71.

<sup>52</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 71.

<sup>53</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 71/72.

na vida cotidiana<sup>54</sup>. Não se trata apenas de possibilitar o acesso a todos os tipos de riquezas produzidos pelo[s] cenário[s] humano[s], mas de ampliar, sob semelhante medida, a participação de todos a partir do atributo Cidadania.

A mencionada qualidade republicana somente se efetiva quando todos possuem os meios necessários – materiais e imateriais – para permitir a integração no espaço público. Sem essa condição, prejudicam-se as tentativas de se tornar exigível a práxis cidadã. Nenhuma concepção de Cidadania advém de atitudes passivas ou representativas, a qual se espera do Estado qualquer espécie de intervenção. Somente o Povo conhece suas deficiências, carências e necessidades: esse é o grau de compreensão na qual surge pela proximidade do convívio<sup>55</sup> e não pela tradição<sup>56</sup> do conceito legal proposto para Cidadania<sup>57</sup>.

Por esse motivo, outro critério o qual deve ser re-pensado para disseminar e consolidar a Cidadania como principal Virtude no meio social: a Educação<sup>58</sup>. A

---

<sup>54</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 72.

<sup>55</sup> Rememora Bittar: “[...] exercitar a cidadania não significa, em momento algum, delegar ao Estado a tarefa de gerenciar políticas públicas, ações estratégicas ou investimentos adequados em justiça social.”. BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. Barueri, (SP): Manole, 2004, p. 11.

<sup>56</sup> O conteúdo dessa expressão não pode ser compreendido por seu sentido de imutabilidade histórica. Bauman explica o significado dessa expressão: “[...] A gente não se comporta de uma forma habitual *por acreditar* que fazê-lo é bom e não fazê-lo é mau. Aliás, só nos comportamos de maneira habitual se não consideramos e sequer imaginamos comportamentos alternativos. ‘Tradição’ refere-se, ao contrário, a uma situação opcional: o conceito nasceu como denominação de uma tarefa; a ‘questão’ da ‘tradição’ desperta nossa atenção quando temos que escolher uma forma de conduta dentre muitas possíveis e factíveis, sabidas ou advindas. ‘Tradição’ é uma questão de pensamento, raciocínio, justificação e, acima de tudo, *escolha*.”. BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 136/137.

<sup>57</sup> A idéia de Cidadania não se exaure na obrigação do voto. Esse atributo não se “[...] delega a representantes políticos investidos de poder para mandato eletivo que se escolhem por voto periódico. Se isso é ser cidadão, então [...] essa linha de pensamento está eivada por um profundo assistencialismo e por concepções paternalistas de Estado.”. BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. p. 11.

<sup>58</sup> Freire elucida o porquê desta expressão aparecer com letra maiúscula: “A educação que se impõe aos que verdadeiramente se comprometem com a libertação não pode fundar-se numa compreensão dos homens como seres vazios a quem o mundo ‘encha’ de conteúdos; não pode basear-se numa consciência espacializada, mecanicistamente compartimentada, mas nos homens como ‘corpos conscientes’ e na consciência como consciência *intencionada* ao mundo. Não pode ser a do depósito de seus conteúdos, mas a da problematização dos homens em suas relações com o mundo.”. FREIRE,

ausência da última categoria citada retrata a segunda incapacidade institucional e social para se determinar e disseminar uma perspectiva de vida cidadã. Sem Educação, não é possível criar, tampouco exigir, cidadãos capazes de intervir politicamente para a re-constituição dos espaços dialogais. As pessoas tornam-se pouco esclarecidas, culturalmente de-formadas e pouco aptas à profissionalização<sup>59</sup>.

A insistência desse cenário no qual se privilegia (muito) pouco a Educação como fonte de libertação humana de seus desejos egoístas e da obscuridade proveniente de suas frágeis percepções não pode ter um único responsável. A culpa, segundo Cunha, está, também, nos educadores (e somente alguns) os quais são incapazes de instigar a adequada formação, bem como na Sociedade enquanto educadora<sup>60</sup>.

O mencionado autor rememora que a mentalidade “passa-culpas” continua a ser aceita e disseminada por todos. Os micro-valores de urbanidade perderam-se. O início dessa desintegração no meio social encontra-se na escola incapaz de exercer sua autoridade em sinalizar às crianças e jovens a importância do agir e pensar a partir da diferença que é o Outro. Essa situação progride e se instala, também, nas universidades, atingindo a formação de adultos<sup>61</sup>.

O cenário descrito revela preocupação aguda porque em nenhum momento da formação humana – criança, jovem ou adulto – admite-se a possibilidade de se educar, aperfeiçoar e se transformar a partir das contribuições emanadas das escolas e universidades. Privilegia-se e amplia-se uma “consciência social

---

Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 77. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>59</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 72.

<sup>60</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 72.

<sup>61</sup> Nas palavras de Cunha: “Tudo começa na escola, onde parece não haver coragem que o vocativo ‘Se tôr’ (corruptela ‘Senhor Doutor’) é palavra que não existe. Há pequenos nada simbólicos da degradação de uma profissão nobre, como a docente, mas que precisa de se dar ao respeito: com dedicação e excelência e não com pose e prosápia (forma atual de as pessoas julgarem que se impõem).” CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 73.

onfaloscópica<sup>62</sup>. Não se admite a intervenção de qualquer autoridade no exercício da Liberdade. Sob o ângulo desse argumento, impossível verificar a integração social por meio da Cidadania<sup>63</sup>.

Os bárbaros estão entre nós. A ausência de um limite para se guiar a vida cotidiana indica o grau de miséria o qual torna custoso a eficiência, eficácia e efetividade de qualquer Virtude republicana cujo objetivo seja o de promover cenários mais harmoniosos, seguros e pacíficos. A Educação capaz de libertar se torna, mais e mais, esquecida<sup>64</sup>. A sobrevivência demanda regras as quais obliteram o trato social. Todos parecem caminhar para a anomia sem, contudo, perceberem o grau de periculosidade de cada passo direcionado ao abismo<sup>65</sup>.

Sem Educação, não há civilidade, integração e tampouco Cidadania. O fundamento dessa Virtude republicana está na Liberdade de se agir junto com outros. O Cidadão reto, probo, nas palavras de Cunha, pratica a urbanidade porque compreende os vínculos de fraternidade, de humanidade em todos os rostos. Cidadania é incompatível com subserviência<sup>66</sup>. Falta-nos o *thauma*, o espanto causado pela "política dos choques"<sup>67</sup>, conforme demonstra o citado autor.

O primeiro choque se revela pela postura contrária à velocidade das informações

---

<sup>62</sup> Onfaloscopia, segundo Maffesoli, significa a caracterização de "[...] nossa *intelligentsia*: ela contempla o próprio umbigo". MAFFESOLI, Michel. **A república dos bons sentimentos**: documento. São Paulo: Iluminura/Itaú Cultural, 2009. p. 18.

<sup>63</sup> "Quantos de nós, perante um(a) garotinho(a) malcriado(a), exercemos nosso dever cívico de, à falta de pais e autoridades, ao menos lhe darmos um correctivo verbal? Não é um estado de necessidade cívico (e uma obra de caridade moral) corrigir os que erram? Reconhecemos que é hoje também um sinal de coragem. Pois se nem quem tem essa função ousa fazê-lo...". CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 73.

<sup>64</sup> "Muitos acham que não é dever da Escola essa educação 'vital'. Não deveria sê-lo. Mas em sociedades a caminho da anomia, já só salvas pelos anjos da guarda sociais, as famílias deixaram claramente de exercer essa função...Vai então o Estado a continuar a fingir que acredita nelas para ministrar precocemente este tipo de educação, civilizacional? Porque de recuo civilizacional se tratará, se até pseudo-elites intelectuais, sociais ou políticas não souberem o mínimo de 'maneiras'.". CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 77.

<sup>65</sup> "Se os Estados não travarem, e depressa, esta barbarização, só nos restará apelar para os anjos, ou para os marcianos.". CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 77.

<sup>66</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 79.

<sup>67</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 79.

do mundo midiático. É necessário parar, pensar, sentir e filtrar tudo o que se manifesta diante de cada Ego. No segundo choque, observa-se nas condutas do “escutar” e “ver”. Deve-se aguçar a escuta e a visão para a multiplicidade de sons, vozes, imagens e matizes.

Não se esquece, também, de se perceber frente ao espelho e escutar a si próprio. O terceiro choque propõe, ao final, uma postura na qual visa consertar esse cenário em detrimento a intrigas ou opiniões pouco construtivas. Começa-se, nas palavras de Cunha, pelo nosso canteiro para, após, contribuir no plantio de sementes em cada relação humana<sup>68</sup>.

A síntese dessa “política de choques” retira as mencionadas relações de sua letargia indiferente. O movimento proposto por essa política não demonstra nenhuma novidade. Todos conhecem essas posturas, porém a dificuldade ainda está na sua habitual práxis cotidiana. A efervescência teórica e prática desses três choques retomam o espanto necessário para que haja movimento e significação dessa Virtude republicana denominada Cidadania.

Por esse motivo, a leitura da obra de Cunha descreve os efeitos positivos na adoção dessa política capaz de integrar quando se põe em movimento os vínculos que integram e preenchem de significados as Relações Humanas:

“[...] Destes choques naturalmente desabrocharão esperanças. E essa seiva vital irrigará a nossa acção e far-nos-á mais alegres, mais diligentes, mais tolerantes, mais capazes de solidariedade. Mas, para que todas estas receitas funcionem, a raiz de tudo está em nossa visão de mundo, nos nossos valores, do que queremos, afinal, da vida. Temos andado mergulhados num materialismo dementador, mesmo aqueles que tinham a obrigação de cuidar do espírito.”<sup>69</sup>.

A Cidadania não pode ser tão somente obrigação a ser cumprida pelo *imperium* contido na sua força normativa. A eficácia desse preceito descaracteriza o compromisso responsável a qual se inicia, num primeiro momento, a partir das relações humanas diárias. Sob esse argumento, não basta descrever a matriz de significabilidade da categoria em estudo e tampouco observá-la a partir dos

<sup>68</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 79.

<sup>69</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 79.

cenários de crises humanas. O seu espectro de amplitude se torna maior a partir de sua última característica, qual seja, a interdisciplinaridade.

A última expressão mencionada denota um esforço que se mostra hercúleo nesse início de século XXI. A "impermeabilidade epistemológica"<sup>70</sup> assegura a dificuldade – e a imobilidade – de se dialogar entre os conhecimentos. Teme-se a incerteza fora do domínio de um saber especializado amorfo, cristalizado. Nas palavras de Cunha, dialogar com o Outro, reconhecer os limites do conhecimento, é um perigo no qual ameaça sujar a pureza do cristal ou, em casos extremos, quebrá-lo<sup>71</sup>.

O estudo do Direito<sup>72</sup> e Cidadania não pode ser desenhado pela aridez desértica de seus argumentos legais. O retrato torna-se pobre, esmaece na medida em que evita qualquer diálogo pluralista. O pensamento fragmentário, isolado, denota ausência de preocupação crítica e reflexiva<sup>73</sup>.

A insistência desse cenário, observado, especialmente, nas Faculdades de Direito, amplia a distância entre teoria e prática das duas categorias inicialmente citadas. Não é possível compreender os contornos da práxis cidadã por meio de sua descrição legal. No mínimo, exige-se diálogo entre Ciência Política, Sociologia e

---

<sup>70</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 53.

<sup>71</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 53.

<sup>72</sup> Categoria multidisciplinar que se revela como "[...] compreensão [...] *in acto*, como efetividade de participação e de comportamentos, sendo, essencial ao seu conceito a *vivência atual do direito, a concreta correspondência das formas da juridicidade ao sentir e querer, ou às valorações da comunidade.*" REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 31. Grifos da obra original em estudo.

<sup>73</sup> "[...] Até há poucos anos, o curso de direito destacava-se de todos os demais pela sisudez de seus mestres, pelo indigesto de suas matérias, pela aridez de suas teorias, pela classe social média-alta ou com clara pretensão ascendente dos seus estudantes, que evidentemente se distinguiam no modo de falar, na pose, e até no vestuário. Ainda hoje não será muito distante este retrato para as faculdades mais tradicionalistas. Os *curricula* de direito, como dissemos, poucas matérias têm além das jurídicas, evitam equivalências, transferências e diálogos." CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 54. Grifos originais da obra em estudo.

Antropologia<sup>74</sup>. A interdisciplinaridade<sup>75</sup> se manifesta na (e pela) ambigüidade do conhecimento.

A aproximação entre Cidadania e a interdisciplinaridade não pode revelar um “direito onfaloscópico” no qual despreza os outros e se julga auto-suficiente para determinar respostas aos conflitos humanos que surgem. A descrição desse Direito encontra-se alheio à vida de todos os dias. A deusa *Themis*<sup>76</sup>, sob o argumento de buscar a imparcialidade para a promoção dos cenários humanos pacíficos, se tornou cega pelo uso desmedido da venda. Se, no entanto, retirá-la, é possível que tenha hipermetropia, incapaz de reconhecer o atual *status* das Relações Humanas e a busca de seu equilíbrio<sup>77</sup>.

Quando o Direito está vendado, prevalece seu caráter onfaloscópico, destituído dos significados produzidos pela experiência do cotidiano. Não existe nada fora do universo legislativo. Insiste-se na sua obediência cega, unívoca. O som reverbera junto aos cidadãos e, logo, a imposição e imobilidade tornam-se uníssonas entre Cidadão e Direito. Prevalece o conteúdo da expressão latina: *dura lex, sed lex*.

A partir desse cenário, indaga-se: esses são os fenômenos capazes de promover a integração, a proteção e valorização da pluralidade dialogal que existe nos fenômenos humanos diários? Essas são as entidades criadas para se compreender a diferença e buscar soluções pacíficas aos conflitos das Relações

---

<sup>74</sup> “Até a música tem servido de forma ilustrativa do direito: o Bolero de Ravel parecer ser a exemplificação da teoria da pirâmide normativa de Hans Kelsen – pela qual as normas se vão gerando umas às outras, como num movimento de espiral descendente, ou ascendente, desde a norma das normas, a *Grundnorm*, até a norma que nos toca directamente – e que pode ser um regulamento policial banalíssimo.” CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 56. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>75</sup> “A inter-disciplinaridade mais se vê, porém, em reis contactos e intercâmbio de saberes e métodos entre disciplinas do que pela coincidência de labores ou vocações, ou mesmo sucessão de uns e de outras nas mesmas pessoas, ainda que célebres.” CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 55.

<sup>76</sup> “[...] Deusa grega da justiça, da ordem e da moralidade. Era filha de Urano, o céu, e de Gaia, a terra. Era a esposa de Zeus e mãe das Horas e das Moiras.”. LURKER, Manfred. **Dicionário dos deuses e demônios**. p. 199.

<sup>77</sup> “A ambigüidade do direito é simbolizável nessa venda que nunca existiu na deusa Témis e que contudo lhe foi posta historicamente primeiro como comédia, depois como tragédia. Finalmente, como tragicomédia.”. CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 57.

Humanas? As respostas parecem cristalinas: Se o Direito torna-se fechado, isolado daquilo que lhe fornece matizes de significação, percebe-se que não existe um Cidadão autônomo, mas objeto.

As palavras de Cunha denotam que a Cidadania precisa de um Direito o qual consiga enxergar as mazelas e virtudes das múltiplas relações entre as pessoas para sinalizar e consolidar espaços de maior cordialidade, diálogo, composição, participação, reciprocidade<sup>78</sup>. Trata-se da Cidadania des-vendada pela perspectiva interdisciplinar junto com o Direito. Segundo o citado autor:

“Enquanto a cidadania for encarada como acção consentida ou tolerada de cidadãos-objecto do principal protagonista do drama juspolítico, o grande Leviatão estadual, o pano de fundo daquilo a que Miguel Reale um dia chamou de ‘epistemologia jurídica geral’, ou seja, a relação da normatividade jurídica com outras racionalidades e saberes, estará prisioneira também desse solipsismo de princípio. Uma solidão de frio metafísico, na qual o Estado se vê ao espelho num direito subordinado e não pensado, concebido à imagem e semelhança do seu senhor.”<sup>79</sup>.

A abertura “inter-pluri-multi-disciplinar”<sup>80</sup> da Cidadania ocorre somente por meio de seu carácter principiológico. Se a Liberdade é um Princípio<sup>81</sup> protegido pelo Ordenamento Jurídico, a Cidadania, sob o ângulo da interdisciplinariedade, permite semelhante argumento. A Eficiência<sup>82</sup> e Eficácia<sup>83</sup> desse atributo republicano se tornam vivo na medida em que o diálogo entre os saberes conduz à outros modos de participação, bem como auxilia na elaboração de respostas

---

<sup>78</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 60.

<sup>79</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 60.

<sup>80</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. p. 60.

<sup>81</sup> “[...] Los principios son mandatos de un determinado tipo, a saber, mandatos de optimización. En cuanto mandatos, ellos pertenecen al ámbito deontológico. Em cambio, los valores se adscriben al nivel axiológico.” ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007, p. 119.

<sup>82</sup> É a utilização de todos os recursos técnicos disponíveis ao cumprimento de um possível resultado desejado. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 201.

<sup>83</sup> Trata-se de se obter os resultados pretendidos. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 201.

aos desafios complexos (pro)postos no século XXI para a categoria em estudo<sup>84</sup>.

As crises humanas e a interdisciplinaridade são espaços nos quais conduzem à reflexão sobre a matriz de significabilidade da Cidadania no decorrer do tempo. A “Cidadania Letícia”, bem como a “Liberdade Líquida Camaleônica”, estão materializadas na vida de todos os dias. A anomia da participação e os vínculos de responsabilidade os quais se rompem mostram a descaracterização de fenômenos que precisam ser identificados, reconhecidos e protegidos pela transformação histórica e social das relações humanas e jurídicas.

O mito de Ariadne mostra como a Cidadania não está ligada a ações estatais, políticas partidária e tampouco na expressão do voto. Não obstante perceba-se a importância desse último instrumento citado como fonte do exercício democrático, a matriz de significabilidade da categoria Cidadania não se exaure nessa descrição legal. Ser Cidadão envolve formação, Responsabilidade, Liberdade, escolha e decisão. Por esse motivo, a linha de Ariadne na qual conduz, com segurança, cada Pessoa para fora do labirinto, como se observa na descrição legal da Cidadania, rompeu-se.

Não existe uma resposta capaz de determinar qual é o caminho certo a ser trilhado. Nenhuma associação, agência ou o Estado podem afirmar, com convicção, o que é seguro para todos. A tarefa está posta: precisa-se encarar os desafios do labirinto por meio de nossas próprias escolhas, a partir de uma Cidadania cuja Liberdade seja fundamentada na Responsabilidade.

Todos aqueles que são cidadãos não podem delegar a resolução de suas dificuldades aos outros ou a entidades como o Estado. Cada escolha denota o grau de Responsabilidade e proximidade com o Outro no momento presente. Esse ir e vir no fluxo das percepções cotidianas é a raiz compreensiva sobre a

---

<sup>84</sup> “Os desafios que hoje se colocam à Cidadania já não podem ser resolvidos com o direito de olhos fechados – veja-se, por exemplo, o problema do terrorismo, do crime organizado, da violência urbana generalizada (guerra civil urbana, já se fala), ou a questão dos sem-terra.”. CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva: cidadania e direitos humanos**. p. 61. Cita-se, além desses desafios, outros como a resolução de conflitos às pessoas que perdem sua Cidadania e são obrigadas a encontrar abrigo em outras nacionalidades, sem, muitas vezes, essa entidade reconhecer essa qualidade para aqueles nos quais precisam de auxílio nesse momento de transição.

importância Cidadania e sua re-invenção histórica, especialmente como Direito Político.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A compreensão sobre a categoria Cidadania, nesses tempos de transição histórica e, para outros, de crise, demanda uma perspectiva interdisciplinar capaz de ampliar sua esfera de proteção para preservar, indistintamente, todos os seres humanos. Na República, Liberdade e Cidadania são Virtudes. Renova-se a Cidadania por meio da Liberdade, principalmente sob seu enfoque responsável, enquanto práxis habitual.

A partir da interdisciplinaridade torna-se viável procurar critérios justos e socialmente úteis para se criar outros meios de participação na vida de todos os dias. A criatividade humana possibilita encontrar outras condições que tornem mais significativas o fundamento da Liberdade e Cidadania: o “estar-junto-com-o-Outro”. O diálogo entre os saberes humanos destrona a postura exclusivamente egoísta e salienta as contribuições teóricas e práticas para que os matizes – humanos e constitucionais – não esmaeam diante da força desmedida da burocracia e Economia.

Con-viver é manifestação ambígua, imprecisa e não uma resposta imutável, linear, mecânica. Liberdade e Cidadania somente são espaços produtores de preservação humana na medida em que se reconhece o Outro como Pessoa. A ausência da pluralidade de diferenças, do diálogo que transita entre os valores expressos pelo pensar e agir no cotidiano não conduz a qualquer reflexão ou proteção normativa de Liberdade ou Cidadania. O descompasso entre a vida cotidiana e a previsão dessas categorias na Norma Jurídica fomenta tão somente promessas vazias.

A revitalização e reabilitação da Cidadania no século XXI ocorrem somente pela proximidade, pela participação nas relações humanas na galeria subterrânea e silenciosa da vida de todos os dias. Não se trata apenas de cumprir o que

determina a Constituição. A ação humana - quando se direciona pela vontade legislativa - perde seu caráter espontâneo no qual cria os significados da Liberdade e Responsabilidade.

O registro escrito da Cidadania enquanto Direito Político na Constituição é uma necessidade protetiva, porém não exaure o nosso vínculo antropológico comum que se aperfeiçoa, se manifesta – independentemente de prescrição normativa - e se esclarece nesse “estar-junto-com-o-Outro” na vida de todos os dias. Esse é o sentido complementar na qual a Cidadania cumpre com a sua finalidade sem excluir nenhum Ser humano. O Futuro da Cidadania é promissor e está além do horizonte delimitado pelos territórios nacionais.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?**: e outros ensaios. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. 2. reimp. Chapecó, (SC): Argos, 2009. Título original: *Che cos' è il contemporaneo?/Che cos' è un dispositivo?/L'amico*.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Traducción de Carlos Bernal Pulido. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007. Título original: *Theorie der grundrechte*.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. Título original: *In search of politics*.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Título original: *Consuming life*.

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. Barueri, (SP): Manole, 2004.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **O século da Antígona**. Lisboa: Almedina, 2003.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino. Reflexões sobre a cidadania no século xxi. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana:** virtude(s) e valor(e)s da república. Lisboa: Coisas de Ler, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito:** diálogos com Phillippe Nemo. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2000. Título original: *Éthique et infini*.

LURKER, Manfred. **Dicionário dos deuses e demônios.** Tradução de Cecília Camargo Bartalotti e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1993. Título original: *Lexikon der götter und dämonen*.

MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente:** por uma sociologia da vida cotidiana. Tradução de Alípio de Souza Filho. Natal, (RN): Argos, 2001. Título original: *La conquête du présent*.

MAFFESOLI, Michel. **A república dos bons sentimentos:** documento. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminura/Itaú Cultural, 2009. Título original: *La république des bons sentiments*.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica.** Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade.** Tradução de Desidério Murcho. Lisboa: Edições 70, 2006. Título original: *On liberty*.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do estado e da constituição.** Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MORIN, Edgar. **Rumo ao abismo?** ensaio sobre o destino da humanidade. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. Título original: *Vers l' abîme?*

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011.

PLATÃO. **A república:** ou sobre a justiça, diálogo político. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Título original: *Politéia*.

REALE, Miguel. **O direito como experiência:** introdução à epistemologia jurídica. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2010.

VERNANT, Jean-Pierre. **A origem do pensamento grego.** Tradução de Ísis Borges B. da Fonseca. 17. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2008. Título original: *Les origines de la pensée grecque*.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino. Reflexões sobre a cidadania no século xxi. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

VERNANT, Jean-Pierre. **Mito e pensamento entre os gregos**: estudos de psicologia histórica. Tradução de Haiganuch Sarian. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. Título original: *Mythe et pensée chez les Grecs*.

VIEIRA, Lizi. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.